

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 530/95 - AP. Processo DRECAP-3 n°6.297/0800/94
INTERESSADA : Escola da Turma
ASSUNTO : Convalidação de Estudos
RELATORA : Consª Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER 702/95 - CEPG - APROVADO EM 08-11-95
COMUNICADO AO PLENO EM 29-11-95

1. RELATÓRIO

A direção da Escola da Turma, 16ª DE, solicitou a convalidação dos atoes escolares praticados pelos alunos da 1ª série do 1º grau, no Período de 01-02-94 a 26-09-94, durante o qual funcionou sem autorização.

Foi concedida autorização para funcionamento apenas para o curso de Educação Infantil, em grau de recurso, conforme Despacho da COGSP, DOE de 21-05-94 e Portaria DRECAP-3, de 15-6-94, a qual aprovou também o Regimento Escolar.

Pedido de reconsideração de indeferimento foi encaminhado à COGSP e a escola obteve autorização para funcionamento do ensino de 1º grau conforme despacho da Sra. Coordenadora publicado no DOE de 25-08-94 e Portaria da DRECAP-3 de 27-09-94.

Em 21-10-94, o Plano de Curso de Educação Infantil e 1º grau foi homologado pelo Delegado de Ensino da 16ª D.E.

A Supervisão de Ensino afirmou estar a documentação da escola de acordo com a legislação em vigor e se manifestou favorável ao pedido de convalidação.

A Delegada de Ensino acolheu o parecer da Supervisão e propôs o encaminhamento do processo a este Conselho. Mesmo procedimento adotaram a DRECAP-3 e a COGSP e em 22 de maio de 1995, a chefia de Gabinete da SEE, encaminhou os autos para apreciação do CEE.

O pedido foi encaminhado a CEPG no dia 26-07-95 para apreciação e em 11-10-95 foi solicitado parecer conclusivo.

Tendo em vista o critério estabelecido pela Indicação CEE nº 02/95, os estudos realizadas pelos alunos da Escola da Turma têm condições de serem convalidados. Importa considerar também que foram removidos e sanados os problemas relativos a autorização e funcionamento da referida escola, cabendo a 16ª D.E. as providências que o caso requer.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da 1ª série do 1º grau da Escola da Turma da 16ª DE da Capital, no período de 01-02-94 a 26-09-94.

São Paulo, 03 de novembro de 1995.

a) *Cons. Marilena Rissutto Malvezzi*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de novembro de 1995.

*a) Cons. Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG*